



P A R E C E R

TC-004387.989.23-9

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2023.

Prefeito: Dirceu Brás Pano.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. AUMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO E DE LONGO PRAZO. EXTRAPOLAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO. BAIXA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	28,05%
FUNDEB	100,00%
Magistério	82,12%
Pessoal - não reconduziu	57,30%
Saúde	38,54%
Execução Orçamentária	Déficit 10,65% = R\$ 17.070.356,67
Resultado Financeiro	Déficit 883,83% = R\$ 15.915.426,22
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Percentual de investimento	7,52%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M; aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno; envide esforços para obtenção do equilíbrio das contas públicas; promova o equilíbrio fiscal e o



saneamento das dívidas, evitando resultados negativos; reduza a dívida de longo prazo; contabilize corretamente as dívidas de precatórios; aprimore o controle dos requisitórios de baixa monta devidos pelo Município; defina critérios objetivos para o contingenciamento de despesas, bem como publique as justificativas para descumprimentos da ordem cronológica de pagamentos; registre corretamente os valores relativos aos parcelamentos de débitos previdenciários e às pendências judiciais no balanço patrimonial; saneie divergências entre os saldos constantes dos registros do E. TJSP e aqueles registrados nos balancetes; adote medidas visando a habilitação do Município ao recebimento da complementação VAAR; reconduza as despesas com pessoal para percentual abaixo do limite do teto legal e observe às vedações impostas pela LRF quando extrapolado o limite prudencial de gastos dessa natureza; adote providências para eliminar os desacertos detectados nas Fiscalizações Ordenadas; envide esforços para obtenção do AVCB e do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros; dê atendimento às normas de transparência vigentes; adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU; alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.

Por fim, determina a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais (item A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.